



Município do Marco de Canaveses

EDITAL N. 77 / 2025

Distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de competências no Exmo. Sr. Vereador Nuno Vítor Diogo Pinto

Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, TORNA PÚBLICO que, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o estabelecido no artigo 34.º da Lei referida, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com despacho 61/GP/2025, de 03 de novembro de 2025, foi determinado a **Distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de competências no Exmo. Sr. Vereador Nuno Vítor Diogo Pinto:**

I. Distribuição dos seguintes Pelouros ao Exmo. Sr. Vereador Nuno Vítor Diogo Pinto:

- 1) Administração e Finanças;
- 2) Desenvolvimento Económico;
- 3) Tecnologias de Informação;
- 4) Assuntos Jurídicos e Fiscalização;
- 5) Desporto;
- 6) Associativismo;
- 7) Feiras e Mercados;
- 8) Contratação e Aprovisionamento

II. Delegar e subdelegar, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta apresentada sob ponto n.º 3 aprovada na reunião de Câmara de 30 de Outubro de 2025, e que abaixo se encontram descritas, no Sr. Vereador Nuno Vítor Diogo Pinto para que as exerça no âmbito e nos limites dos pelouros que lhes estão distribuídos e das atribuições inerentes aos serviços municipais, lhes estão afetos, com respeito pelas competências a mim reservadas:

II.1- Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município, publicação e prática de atos:

- a. Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas referidas áreas e respetivos serviços administrativos de apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da colaboração da administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da eficiência estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;



Município do Marco de Canaveses

- b. Representar o Município em juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afetos aos referidos serviços;
- c. Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;
- d. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- e. Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f. Preparar e submeter-me em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão da Assembleia Municipal, resposta aos pedidos de informação apresentados por esta;
- g. Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos respetivos serviços, no que respeita à mobilidade e distribuição, faltas, férias, licenças, horários de trabalho, trabalho extraordinário e processos disciplinares, incluindo de todos os colaboradores afetos à Divisão de Contratação e Aprovisionamento;
- h. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços;
- i. Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação;
- j. Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea i), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 ambos do RJAL;
- k. Determinar a instauração de processos de contraordenação, bem como decidir sobre todos os atos subsequentes até final, designadamente, nomeação de instrutor, aplicação de coimas, outras sanções ou medidas cautelares, suspensão, arquivamento e remessa do processo para a autoridade administrativa competente, bem como extrair ou mandar extrair certidões de documentos que o integram;
- l. Determinar a instauração de processos administrativos de averiguação de responsabilidade civil extracontratual do Município, ordenando a prática de todos os atos subsequentes e tomando todas as decisões que se afigurem necessárias até final;
- m. Proceder à fiscalização administrativa para assegurar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas;
- n. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas



Município do Marco de Canaveses

- provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- o. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
 - p. Solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas e policiais para a realização do conteúdo da alínea anterior;
 - q. Ordenar a realização de inspeções aos locais onde se desenvolvem atividades sujeitas a fiscalização sem dependência de prévia notificação;
 - r. Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial;
 - s. Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, fixando prazo para o efeito, tendo em conta a natureza e o grau de complexidade dos mesmos;
 - t. Ordenar, quando for caso disso, a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito;
 - u. Determinar a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística;
 - v. Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - w. Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais e Posturas, nas áreas da sua responsabilidade.
 - x. Exercer quaisquer outras competências legalmente delegáveis relacionadas com os pelouros atribuídos, bem como aquelas que resultem de legislação especial ou avulsa aplicável
 - y. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
 - z. Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no respeitante à decisão de recursos hierárquicos;
 - aa. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea bbb) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;
 - bb. Participar em Órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e precedido de designação por mim efetuada, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea ll) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;



Município do Marco de Canaveses

- cc. Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 e artigo 38.º n.º 4, todos do RJAL;
- dd. Decidir, no âmbito dos recursos hierárquicos, nos termos e para os efeitos da parte final do n.º 1 do artigo 194.º do Código do Procedimento Administrativo, exceto quanto aos poderes suscetíveis de serem exercidos pelo próprio delegado (alínea b) do artigo 45.º do Código do Procedimento Administrativo).

II.2- Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e nos artigos 35.º n.º 1 alíneas f) e g) e h) e n.º 2 alíneas e) e f), e 36.º, n.º 2, ambos do RJAL:

- a. Autorizar a contratação, locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até o valor de (euro) 748.196,00 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), e autorizar a respetiva despesa, desde que cabimentada, bem como praticar todos os atos que relativamente a estes contratos sejam da competência adquirente, nomeadamente:
 - i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços e outros contratos, incluindo a outorga dos respetivos contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
 - ii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número.
- b. Autorizar os pagamentos das despesas realizadas.
- c. Autorizar, quanto ao disposto no artigo 32.º n.º 2 e seguintes da Lei 35/2014 de 20 de junho, bem como do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a celebração de um máximo de 40 contratos de aquisição de serviços de tarefa ou avença no âmbito da assessoria técnica especializada, no domínio do planeamento e conceção, informática, cultural, audiovisual e multimédia, jurídico, financeiro, atividades letivas e desportivas, saúde e veterinária bem como na execução de tarefas relacionadas com a manutenção de espaços/edifícios de competência municipal, vigilância e segurança humana, com dispensa do parecer referido, até ao valor máximo de € 149 639,37 (DL 197/99) cada contrato;

II.3- A acrescer e sem prescindir do previsto no anterior Ponto II.1 e II.2, a presente delegação/subdelegação abrange, ainda e em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos



Município do Marco de Canaveses

das unidades orgânicas correspondentes, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:

- a. Instaurar processos de inquérito e de averiguações e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos pelo artigo 196.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), em articulação com o previsto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a) e artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- b. Autorizar a realização de deslocações no território nacional, com exceção da autorização para realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- c. No Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, assumir as competências que se enquadrem nos seus pelouros, designadamente a emissão de licenças, elaboração de mapa/carta de ruído;
- d. Em matéria de economia e empreendedorismo, delego as minhas competências previstas no âmbito do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
- e. No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no âmbito dos seus pelouros;
- f. As competências no âmbito do licenciamento de recintos improvisados e itinerantes, cujo regime se encontra consagrado no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, no âmbito dos seus pelouros;
- g. Quanto à instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas no âmbito do SGIFR no âmbito previsto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro;
- h. Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Regime Geral das Contraordenações (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos, nos termos dos artigos 22.º e 23.º do RGCO e legislação conexas, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município;
- i. Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos, e quando considerar, nos termos da lei, que tal se justifique;
- j. Quanto ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso Público, as previstas no Decreto-lei n.º 141/2009, de 16 de junho;

III - Autorização para subdelegar:



Município do Marco de Canaveses

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Vereadores anteriormente referenciados a subdelegar, nos respetivos Dirigentes dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que deles dependam, as competências objeto do presente despacho que se encontrem contidas nos limites impostos pela Deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 30 de outubro de 2025 e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL e demais legislação habilitante aplicável;

IV - Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pelos Senhores Vereadores.

V - No âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverá o Sr. Vereador, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências;
2. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências delegadas ou subdelegadas no âmbito do presente Despacho, deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;
3. A presente delegação e subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação;
4. O Senhor Vereador dar-me-á, regularmente, informação à detalhada sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal do Marco de Canaveses em www.cm-marco-canaveses.pt»

Marco de Canaveses, 05 de novembro de 2025
A Presidente da Câmara Municipal,

Cristina Lasalete Cardoso Vieira